



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 07/02/2008 às 17:20

Rilvana / Mat. 37749

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
MPV - 413/08	
00002	

2	DATA
7/02/2008	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 413, de 3 de janeiro de 2008.	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N. PRONTUÁRIO
454	

6									
1- ☐	SUPRESIVA	2- ☐	SUBSTITUTIVA	3- ☒	MODIFICATIVA	4- ☐	ADITIVA	9- ☐	SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º da MP 413, de 3 de janeiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Aplica-se a alíquota específica de R\$ 10,00 (dez reais) por quilograma líquido, ou por unidade de medida estatística da mercadoria, para o cálculo do Imposto de Importação incidente sobre mercadorias classificadas nos Capítulos 22, 40, 51 a 64, 82, 83, 90, 91 e 94 a 96 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, em substituição à alíquota ad valorem correspondente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a excluir as embalagens PET desta nova modalidade de cobrança de tributo. Isto porque com a cobrança de alíquota específica, no lugar da alíquota ad valorem, ocasionará um vultoso aumento da carga tributária do setor, causando prejuízos na sua competitividade e funcionalidade, sobretudo por se tratar de um setor em crescimento no país que geral milhares de empregos e tem um alto grau de responsabilidade social no processo de reciclagem.

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

